

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO LEITE ESCOLAR

Adjudicado a Parmalat Portugal – Produtos Alimentares, Lda

Pela quantia de **7.910,10€** (sete mil novecentos e dez euros e dez cêntimos), acrescida do I. V.A. à taxa em vigor.

Entre, o Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul, sito na Avenida Dr. Sá Carneiro, 744 – 3660-428 São Pedro do Sul (a seguir designado por primeiro outorgante), representado pelo Ex.mo Sr. Subdiretor, João de Lima Pinheiro, portador do Bilhete de Identidade n.º03176443, conforme Decisão de Adjudicação de 14 de dezembro de 2015, e a Parmalat Portugal – Produtos Alimentares, Lda.(a seguir designado por segundo outorgante), com sede em Rua de Pé de Mouro, 36, Linhó – 2714-508 Sintra, contribuinte n.º 507072855, matriculado na conservatória do Registo Comercial Sintra sob o mesmo n.º , representada pelo(a) Ex.mo Sr Ronald Steiner, portador do Cartão de Cidadão n.º 15196265, pessoas cuja identidade e poderes foram devidamente verificados, se lavra o presente termo de contrato de adjudicação da presente aquisição de Leite Escolar, após convite enviado a 13 de dezembro de dois mil e dezassete, de harmonia com o despacho de 7 de dezembro de dois mil e dezassete.

E, o primeiro outorgante, nos termos do despacho do Diretor da Escola de 24 de janeiro de dois mil e dezoito, adjudica ao segundo outorgante o presente fornecimento de aquisição de Leite Escolar, de harmonia com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: No fornecimento de aquisição de Leite Escolar objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito o adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no respetivo caderno de encargos, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

SEGUNDA: O prazo de fornecimento dos serviços constantes do presente contrato é de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018. O início de produção de efeitos jurídicos deste contrato conta-se a partir da data da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A forma, os prazos, as quantidades e demais cláusulas sobre o regime de entrega do fornecimento far-se-á de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

TERCEIRA: A forma, os prazos e demais cláusulas sobre o regime de pagamento far-se-á de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

QUARTA: Este contrato poderá ser resolvido nos casos previstos no Caderno de Encargos e ainda no Código dos Contratos Públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a rescisão do contrato seja devido a causa imputável ao segundo outorgante, este suportará as respectivas consequências naturais e legais, nomeadamente o acréscimo de custo por nova adjudicação.

O segundo outorgante declara que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens presentes e futuros, perante o juízo da Comarca de São Pedro do Sul, com renúncia de quaisquer direitos em contrário, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim concordarem celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.

O presente contrato vai escrito em duas folhas, e vai ser assinado pelas partes por concordarem e aprovarem as condições do mesmo.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE
